



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

CONTRATO Nº 049/2023 - SEMAFIN

Processo Administrativo nº 2023.0726.001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – MA E A EMPRESA PROSERV SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, sediada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Aluizio Azevedo, s/n, Bairro: Centro, no município de Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portadora do CPF nº 282.XXX.XXX-15, e a empresa **PROSERV SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Jaime Sousa, nº 03, Loja Comercial Carvalho, Sala 02, Bairro: Centro, São Benedito do Rio Preto – MA, CEP: 65.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.006.045/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Odon Francisco de Carvalho Junior**, RG nº 0000217412947 SSP-MA, CPF nº 615.XXX.XXX-49, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de execução dos serviços, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, formalizada no Pregão Eletrônico nº 24/2022, autos do Processo Administrativo nº 43/2022 – SEMPA do município de São Benedito do Rio Preto/MA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2021, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento no Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2021, e decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 24/2022, da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, pelos motivos e fundamentos esboçados no Processo Administrativo nº 2023.0726.001/2023 - SEMAFIN, tem por objeto a execução de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Dom Pedro (MA) e tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2023.0726.001/2023 - SEMAFIN e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico e seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 001/2023 do município de São Benedito do Rio Preto/MA;
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
- Constituição Federal de 1988;
 - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
 - Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2021;
 - Ata de Registro de Preços nº 001/2023 do município de São Benedito do Rio Preto/MA;
 - Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- O quantitativo do objeto vai em como ANEXO I.
- Valor total do contrato **R\$ 421.189,25 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 06 - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO
MANUTENÇÃO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 25.752.0120.2015.0000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULAS SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REGIME DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

- A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- Trata-se de serviço de engenharia, do tipo menor preço, sob o regime de execução por preço global.
- A referida contratação dar-se-á por meio de seleção de proposta, via sistema de Registro de Preço - SRP, na modalidade Pregão, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de objeto comum.
- A presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela CONTRATANTE, sem custos adicionais ou multas, caso se tenha concluído procedimento licitatório ordinário para contratação de objeto similar ou mais amplo, com a data de rescisão automática a partir da assinatura do instrumento contratual respectivo.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

6.6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS ESTRITAMENTE NA FORMA DESCRITA NO PROJETO BÁSICO, ANEXO OBRIGATÓRIO A ESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Contrato será executado mediante expresso requerimento, nos quantitativos que constarem do Contrato e da Ordem de Serviços/fornecimento, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade dos setores responsáveis, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal solicitante;
- b) Informação da quantidade na ordem serviço/fornecimento
- c) Informação do valor referente a cada item;
- d) Informação da data e local da execução do serviço/fornecimento
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de responsável.

7.2. Após emissão da Ordem de Serviços/Fornecimento da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo fiscal do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação. O prazo de vigência da Ordem de Serviço/Fornecimento será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura. O não cumprimento

dos prazos e condições estipuladas sujeitará a Contratante às aplicações das penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

7.3. A execução dos serviços será efetuada em dia e horário de expediente da Secretaria solicitante, no setor e local a serem indicados oportunamente.

7.4. Executada a Ordem de Serviços de locação, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações da prestação dos serviços de locação com o constante da ordem de Serviços/fornecimento;
- b) Definitivamente pelo do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 7.5. Será rejeitado, no todo ou em parte o(s) serviço (s) prestados em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço/Fornecimento, ficando o Contratado sujeito à substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.
- 7.6. Em caso de defeito em objeto decorrente da prestação do serviço será o mesmo substituída/reparado pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da verificação do vício, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 8. 666/93.
- 7.7. Cada Secretaria Municipal, observado os prazos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos serviços de locação com as características especificadas no Projeto Básico e na Proposta da Contratada.
- 7.8. Caso a substituição/reparo na execução dos serviços de locação recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.
- 7.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado oportunamente pelo setor competente.
- 7.10. Competirá ao fiscal designado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação do serviço será efetuada sob o olhar de servidor designado pela CONTRATANTE. 8.2. A simples prestação do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no ato da prestação, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização da prestação dos serviços, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato Administrativo;
- II. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento do prazo de prestação do serviço, mediante “Termo de Recebimento”, que deverá ser expedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Recibo que formalizar o prestação Provisório do serviço.

- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.
- 8.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Pública Municipal as faculdades previstas no Art. 18, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos decorrentes da prestação do serviço, que sejam considerados:

- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de execução dos serviços;
- b) que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.



9.2. Em caso de recusa de objeto decorrente da prestação do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Notificação.

9.2.1. Caso a substituição do objeto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e transporte.

9.4. O vício redibitório poderá ser identificado após a prestação definitiva do serviço.

9.5. No ato de recebimento do novo objeto, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico, conforme Cláusula Nona deste Contrato.

9.6. Caso a substituição do objeto recusado não ocorra no prazo determinado no item 9.2., a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço, objeto deste Projeto Básico à Secretaria Municipal solicitante nos dias e hora marcados;

11.2. As manutenções preventivas, corretivas, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública, serão de sua inteira responsabilidade;

11.3. Refazer, imediatamente, o serviço prestado, quando estes não forem prestados com eficiência, em face de deficiências que forem constatadas ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade;

11.4. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e outros, que se fizerem necessários, além de qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

11.5. Responsabilizar-se para que os serviços sejam prestados sempre em perfeitas condições de execução, com todos os equipamentos exigidos por Lei;

11.6. Substituir de imediato qualquer objeto de trabalho quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos trabalhadores e população local;

11.7. Reunir-se, sempre que necessário, com o Gestor de Contratos da Prefeitura para tratar de assuntos pertinentes ao contrato;

11.8. Indicar preposto no local de prestação do serviço com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer;

11.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros resultantes da Execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar a execução ao contrato respeitando todas as condições estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



- 12.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste.
- 12.3. Fiscalizar para que durante a vigência do ajuste sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- 12.4. Proporcionar todas as condições necessárias à execução do ajuste permitindo o acesso dos empregados do Contratado devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura, para a prestação do serviço, nos horários estabelecidos.
- 12.5. Designar o Gestor do Contrato.
- 12.6. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento sempre que entender necessário.
- 12.7. Efetuar o pagamento da prestação de serviço de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 12.8. Promover, por intermédio do Gestor do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo na execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Nota de Empenho
- b. Cópia da Autorização de Serviços/Fornecimento;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h. Certificado de Regularidade do FGTS;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços de locação, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

13.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

13.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas em lei.
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedro – MA, 24 de agosto de 2023.

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Assinado em formato digital por ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR em 24/08/2023 às 10:51:49. Para obter informações sobre este documento digital, acesse o endereço eletrônico: www.br.gov.br/brasil-digital/assinatura-digital. Assinatura: ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR. CPF: 61512184349. Data: 2023.08.24 10:51:49.

ODON FRANCISCO
DE CARVALHO
JUNIOR:615121843
49

PROSERV SOLUÇÕES LTDA
Odon Francisco de Carvalho Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª
CPF nº 810.090.623-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)
1			SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO					103.111,80	24,48 %
1.1	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960	21,59	26,36	25.305,60	6,01 %
1.2	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960	21,59	26,36	25.305,60	6,01 %
1.3	88286	SINAPI	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	300	19,31	23,57	7.071,00	1,68 %
1.4	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240	107,33	131,06	31.454,40	7,47 %
1.5	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	720	15,90	19,41	13.975,20	3,32 %
2			FORNECIMENTO DE MATERIAIS					280.511,78	66,60 %
2.1	00000417	SINAPI	ELETRICOS AVULSO ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO, EM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ALUMINIO DIAMETRO 16 A 25 MM	UN	30	2,77	3,38	101,47	0,02 %
2.2	204	ORSE	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	UN	30	47,73	58,28	1.748,49	0,42 %
2.3	00039380	SINAPI	BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO	UN	180	30,97	37,82	6.807,14	1,62 %
2.4	586	ORSE	CHAVE BLINDADA 3 X 100A	UN	6	409,98	500,63	3.003,76	0,71 %
2.5	8928	ORSE	SOQUETE OU BOCAL DE LOUÇA (PORCELANA) E27 DE TEMPO, REF.MT-2233, MARCA DECORLUX OU SIMILAR	UN	60	3,87	4,73	283,54	0,07 %
2.6	6887	ORSE	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PADRÃO ENERGISA 3/4" X 3,00 M	UN	120	226,89	277,06	33.246,65	7,89 %
2.7	298	ORSE	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA PADRÃO ENERGISA 1 X 1,00 M	UN	120	39,00	47,62	5.714,75	1,36 %

ODON FRANCISCO
DE CARVALHO
JUNIOR:61512184
349

Assinatura de Odon Francisco de Carvalho
CNPJ nº 06.137.293/0001-30
Rua do Sol, nº 100 - Centro - Dom Pedro - MA
CEP: 65.765-000
FONE: (98) 3333-1111
CNPJ nº 06.137.293/0001-30
CNPJ nº 06.137.293/0001-30
CNPJ nº 06.137.293/0001-30
CNPJ nº 06.137.293/0001-30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

2.8	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1200	2,67	3,26	3.912,40	0,93 %
2.9	2633	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 1X1X16 +16MM ²	M	300	5,51	6,73	2.018,48	0,48 %
2.10	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	600	3,91	4,77	2.864,70	0,68 %
2.11	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300	7,41	9,05	2.714,51	0,64 %
2.12	3803	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 1,5 MM2, 450/750V	M	300	4,35	5,31	1.593,54	0,38 %
2.13	3804	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 2,5 MM2, 450/750V	M	300	6,90	8,43	2.527,68	0,60 %
2.14	420	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 4,0 MM2, 450/750V	M	300	11,76	14,36	4.308,04	1,02 %
2.15	421	ORSE	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 6,0 MM2, 450/750V	M	300	17,64	21,54	6.462,06	1,53 %
2.16	00039808	SINAPI	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	12	97,89	119,53	1.434,40	0,34 %
2.17	00001062	SINAPI	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	12	348,92	426,07	5.112,79	1,21 %
2.18	1035	ORSE	FUSÍVEL "NH" TALA 2	UN	18	160,00	195,38	3.516,77	0,83 %
2.19	2635	ORSE	CONECTOR AMP CINZA - 880557-1 CONECTOR AMP CINZA - 880557-1	UN	60	6,71	8,19	491,61	0,12 %

Assinado de forma legítima por ODEON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR em 12/12/2015 às 14:58:00. Documento assinado eletronicamente por ODEON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR em 12/12/2015 às 14:58:00. Código de Verificação: 349



365
[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

2.20	2634	ORSE	CONECTOR AMP VERM/BRAN - 444033-1 CONECTOR AMP VERM/BRAN - 444033-1	UN	60	6,71	8,19	491,61	0,12 %
2.21	2637	ORSE	CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM	UN	300	11,35	13,86	4.157,85	0,99 %
2.22	00002370	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSÃO MAXIMA DE 240 V	UN	18	9,50	11,60	208,81	0,05 %
2.23	00002386	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSÃO MAXIMA DE 240 V	UN	18	15,93	19,45	350,14	0,08 %
2.24	00002392	SINAPI	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSÃO MAXIMA DE 415 V	UN	18	63,77	77,87	1.401,65	0,33 %
2.25	00034714	SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	UN	18	61,52	75,12	1.352,20	0,32 %
2.26	880	ORSE	ELO FUSÍVEL 1 H, 500 MM ELO FUSÍVEL 1H COMP= 500MM	UN	30	10,99	13,42	402,60	0,10 %
2.27	882	ORSE	ELO FUSÍVEL 3 H, 500 MM ELO FUSÍVEL 3H COMP.=500MM	UN	30	10,99	13,42	402,60	0,10 %
2.28	978	ORSE	FITA ISOLANTE (ROLO 20M) 3/4"	UN	60	8,80	10,75	644,74	0,15 %
2.29	12884	ORSE	LÂMPADA TUBULAR T8 LED, SOQUETE G13, POTÊNCIA 18W A 20W, TENSÃO AUTOVOLT, TEMPERATURA DE COR 6500K, FATOR DE POTENCIA 0,92, VIDA UTIL 25.000 HORAS, COM SELO ENCE - ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	UN	120	16,30	19,90	2.388,47	0,57 %
2.30	10521	ORSE	LAMPADA ESPIRAL FLUORESCENTE ELETRONICA PL 45W/ 220V (COMPACTA INTEGRADA), E-27, FLC OU SIMILAR	UN	90	23,19	28,32	2.548,56	0,61 %
2.31	2941	ORSE	POSTE DE CONCRETO DUPLO T (DT) 11/300 - FORNECIMENTO	UN	18	1.290,45	1.575,77	28.363,83	6,73 %
2.32	00005045	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO CIRCULAR, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 200 A 300 DAN, TIPO C-14 SUPORTE	UN	18	1.325,77	1.618,90	29.140,16	6,92 %
2.33	2961	ORSE	P/LUMINÁRIA CW-450 DE 1A 4 PÉTALAS	UN	18	405,88	495,62	8.921,16	2,12 %

[Handwritten signature]

ODON FRANCISCO
DE CARVALHO
JUNIOR:61512184
349

Assessor de Planos e Projetos - CEN
PLANEJAMENTO DE OBRAS
ABRIL/2011 - 2º BIMESTRE
Rua do Comércio, 100 - Centro - Dom Pedro - MA - CEP: 65.765-000
Fone: (98) 3333-1111 - Fax: (98) 3333-1112
E-mail: odonfrancisco@dompedro.ma.gov.br
Site: www.dompedro.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

			(TECNOLUX OU SIMILAR)						
2.34	00003798	SINAPI	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	UN	120	95,48	116,59	13.990,88	3,32 %
2.35	00000431	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	30	9,66	11,80	353,87	0,08 %
2.36	00000439	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	60	12,25	14,96	897,51	0,21 %
2.37	00011790	SINAPI	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 450 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	60	21,55	26,31	1.578,88	0,37 %
2.38	12774	ORSE	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 50W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W.GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	30	1.038,87	1.268,56	38.056,92	9,04 %
2.39	12776	ORSE	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W.GAR.5 ANOS, MODELO GL216 G-LIGHT OU SIMILAR	UN	30	1.354,94	1.654,52	49.635,52	11,78 %
2.40	00002510	SINAPI	RELÉ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	30	54,14	66,11	1.983,31	0,47 %
2.41	10636	ORSE	RELÉ FOTOELÉTRICO INTERCAMBIÁVEL - INDIVIDUAL - TENSÃO SECUNDÁRIA 105-305V NF	UN	300	14,68	17,93	5.377,72	1,28 %
3			MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					37.565,68	8,92 %

Assinado de forma digital por ODON FRANCISCO DE CARVALHO
CPF: 048.440.278-91
Assinado em 20/08/2024 por ODON FRANCISCO DE CARVALHO
CPF: 048.440.278-91
Assinado em 20/08/2024 por ODON FRANCISCO DE CARVALHO
CPF: 048.440.278-91
Assinado em 20/08/2024 por ODON FRANCISCO DE CARVALHO
CPF: 048.440.278-91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

3.1	2456	ORSE	CAMINHÃO GUINDAUTO 6,5 T (M. BENZ - L1620/51 - 143,0 HP)	H	300	75,89	92,67	27.800,78	6,60 %
3.2	5896	ORSE	VEÍCULO TIPO SEDAN OU PICK-UP CAPACIDADE 0,6 TON	H	960	8,33	10,17	9.764,89	2,32 %

Total sem BDI **344.937,36**
Total do BDI **76.251,89**
Total Geral **421.189,25**

(quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

ODON
FRANCISCO DE
CARVALHO
JUNIOR:615121
84349

Assinado de forma digital por ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR:61512184349. DN: cn=ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR, ou=ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR, ou=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ou=ADMINISTRAÇÃO GERAL, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ou=GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, ou=BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023 – SEMAFN

CONTRATO Nº 049/2023 - SEMAFIN; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0726.001/2023; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO-MA/SEMAFIN, CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: PROSERV SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.006.045/0001-49; VALOR DO CONTRATO: R\$ 421.189,25 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 24/2022, da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA; VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 -
CPL/DP**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023 - CPL/DP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 9h30min do dia 22 de setembro de 2023 (horário de Brasília/DF), através do www.comprasdompedro.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para fornecimento de materiais de consumo do tipo higiene, limpeza, descartáveis, copa e cozinha, com base no que consta no Processo nº 2023.0804.001/2023 - SEMAFIN e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br e na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 04 de setembro de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: aeb7e80659bca70db70ed06768ea93ac

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 049/2023 - SEMAFIN; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0726.001/2023 - SEMAFIN; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO-MA/SEMAFIN, CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: PROSERV SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.006.045/0001-49; VALOR DO CONTRATO: R\$ 421.189,25 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 24/2022, da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA; VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 3794af0bf0707c87121791527cb4d750

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
20200302.001**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
20200302.001**

Ref. Contrato nº 20200302.001. Processo administrativo nº 2023.0815.001/2023 - SEMAFIN. Objeto: Prestação de serviços de implantação de sistemas de abastecimento de água no município de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ

sob o nº 31.088.159/0001-33. Data das assinaturas: 01 de setembro de 2023. Assinaturas: Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado - Secretária Municipal de Administração e Finanças, Armando Nava Ericeira, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 80aa39efa91c8b129fd9133265b1004d

LEI Nº 021/2023 DO EXECUTIVO

LEI nº 021/2023 do Executivo

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

Art. 2º. O Fundo destina-se à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Ordenador de Despesa do Fundo é o Secretário Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS**

Art. 4º. O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 5º. Os Recursos Municipais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

Art. 6º. Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo Único - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

**CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º - Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º. Pelo menos setenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e ensino fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 048/2023-SEMAFIN, PE Nº 014/2023, Originário da ARP Nº 015/2023**, que tem como objeto o Fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com o período de vigência de: **23/08/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 103212a1a971d668af57a192f7549849

PORTARIA Nº 273/SEMAFIN - 25 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 273/SEMAFIN - 25 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **EDER LIMA BARROS**, Matrícula nº 4215-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 049/2023-SEMAFIN**, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa PROSERV SOLUÇÕES LTDA**, com o período de vigência de: **24/08/2023 a 24/02/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: a59f4cf44eaf5bf273856bc04995397e

PORTARIA-SEMUS Nº 045 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA-SEMUS Nº 045 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº045/2023-SEMUS** e originário do

Processo Administração nº 2023.0426.002/2023 e Pregão Eletrônico nº 011/2022-CPL/DP e ATA de registro de preços nº 003/2023-SEMUS, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de **carnes bovinas e suínas, frangos e peixes**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: J.R.B DOS SANTOS(AÇOUGUE AVENIDÃO)**, com o período de vigência de: **23/08/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 1c5d92b09b2943ac151a3f60a7bd5058

PORTARIA-SEMUS Nº 047 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA-SEMUS Nº 047 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº047/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2023.0619.001/2023-SEMAFIN, P.E nº 014/2023-SRP e Ata de Registro de Preço nº 015/2023-SEMAFIN**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, com o período de vigência de: **23/08/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 9b6dadb943dd1625d09353b210ead2bb

PORTARIA-SEMUS Nº 050 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA-SEMUS Nº 050 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**,